



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.932 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Altera o artigo 6º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal n.º 5.245 de 16 de abril de 2019 e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal n.º 5.245 de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - A multa pelo descumprimento da notificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada anualmente pelo IPGA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial- IBGE, acumulado no ano anterior.

Art. 2º - Revoga o artigo 7º da Lei Municipal n.º 5.245 de 16 de abril de 2019.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal n.º 5.245 de 16 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** -

Parágrafo único – Na ocorrência de hipótese prevista no caput deste artigo, será cobrado do proprietário, compromissário ou possuidor, além da multa, a tarifa de serviço de limpeza no valor de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por m², atualizada anualmente pelo IPGA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial- IBGE, acumulado no ano anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de março de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE8F-2E97-8A81-FC42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 18/03/2025 15:47:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/BE8F-2E97-8A81-FC42>